



4183542

08012.000936/2017-60



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 53/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ -

Brasília, 28 de julho de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos utilitários VITO Furgão, modelo 111, em razão da possibilidade do parafuso de fixação da junta universal da coluna de direção de ar não ter sido apertado corretamente, podendo ocasionar o desprendimento da junta, com risco de perda das condições de dirigibilidade do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada *"a possibilidade do parafuso de fixação da junta universal da coluna de direção do veículo VITO modelo 111 Furgão (...) não ter sido apertado corretamente"*. Nessa hipótese, *"referida inconformidade poderá acarretar, em situações remotas, o desprendimento da junta e, neste caso, haverá possibilidade de perda das condições de dirigibilidade do veículo, podendo ocasionar acidentes e/ou danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 28/07/2017, às 19:58, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4183542** e o código CRC **079B44DB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000936/2017-60

SEI nº 4183542

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



4182815



08012.000936/2017-60

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 70/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000936/2017-60**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos utilitários VITO Furgão, modelo 111, em razão da possibilidade do parafuso de fixação da junta universal da coluna de direção de ar não ter sido apertado corretamente, podendo ocasionar o desprendimento da junta, com risco de perda das condições de dirigibilidade do veículo.

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição e aperto do parafuso de fixação da junta universal da coluna de direção.
2. De acordo com as informações da Mercedes-Benz, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 25 de abril de 2017, abrange 307 (trezentos e sete) veículos, fabricados na Argentina e exportados para o Brasil, produzidos entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 8AB447603GE825117 a 8AB447603GE826642, distribuídos da seguinte forma:

SP	215
RJ	16
MG	9
PR	14
SC	9
RS	14
CE	3
ES	2
DF	4
PE	10
PI	1
GO	1
MA	2
AM	1
PA	2
MT	2
RN	2
Total	307

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Mercedes-Benz informou ter identificado *"a possibilidade do parafuso de fixação da junta universal da coluna de direção do veículo VITO modelo 111 Furgão (...) não ter sido apertado corretamente"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que a *"referida inconformidade poderá acarretar, em situações remotas, o desprendimento da junta e, neste caso, haverá possibilidade de perda das condições de dirigibilidade do veículo, podendo ocasionar acidentes e/ou danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data em que a periculosidade foi detectada, a Mercedes-Benz asseverou que *"em 29/03/2017, a MBBras foi informada por sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha"*, sobre a necessidade de realização da presente Campanha. Ademais, aduziu que *"ao tomar conhecimento desse fato, a MBBras imediatamente adotou todas as providências necessárias para execução do reparo, quais sejam: (i) mapeamento de todos os veículos afetados e respectivos consumidores; (ii) elaboração da Instrução de Trabalho para ser enviada aos concessionários para inspeção e execução do reparo; (iii) providências diversas para divulgação do Recall na mídia e para os consumidores individualmente e (iv) importação das peças necessárias para a reparação dos veículos"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os países os quais foram enviados os veículos classificados como "mercado externo".
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 28/07/2017, às 19:58, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4182815** e o código CRC **070C6ABD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

